



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA

Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-7430 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> | E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 – FUMTUR

No dia 15 (dezemove) de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registra-se os preços da empresa JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, com sede na Rua TV Oliveira Viana, Nº 35, Setor 0699, Praça da Bandeira, CEP 28.979-726, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.692.479/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Jhonatan Fernandes de Carvalho, portador do documento de identidade nº 235817913, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 173.767.067-47, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, CARRINHO DE ALIMENTOS PARA FESTA INFANTIL E FORNECIMENTO DE ÁGUA, para atender a programação do calendário anual de eventos turístico, comercial, cultural, desportivo, educativo, histórico e religioso que serão organizados pela SEMTICC– pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 50/2023 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 12533/2022 – FUMTUR regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. Estimada	Valor Unit.	V. Total
9	Contratação de serviços com locação de 01 (um) futebol de sabão medindo 12m x 6 m com duração de 4 horas, incluindo locação global instalação, montagem e desmontagem, monitor e mão de obra	SERV	B.FESTAS	80	R\$ 1.057,00	R\$ 84.560,00
13	Contratação de serviços com locação de 01 (um) guerra de cotonete inflável, capacidade: 150kg, medindo: 5,00m L x 5,00m C x 1,20m A, com duração de 4 horas, incluindo locação global instalação, montagem e desmontagem, monitor e mão de obra	SERV	B.FESTAS	80	R\$ 919,00	R\$ 73.520,00
TOTAL						R\$ 158.080,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O FUMTUR, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o FUMTUR convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de execução: Os serviços poderão ser executados em qualquer local do Município de Silva Jardim, conforme solicitação da contratada.

1.4 – Prazo de execução. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis a partir da ordem de início.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Da Contratada

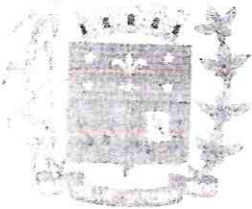
2.1.1 – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.2 – Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.

2.1.3 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

2.1.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

2.1.5 – Credenciar junto ao FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA

Rua Luiz Gomes, 529 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-7430 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> | E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

- 2.1.6 - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- 2.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se justificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 2.1.8 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- 2.1.9 - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.10 - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- 2.1.11 - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.12 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 2.1.13 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de vigência contratual.
- 2.1.14 - Avisar ao local do evento, a ser informado a hora, data e local pela Secretaria Municipal de Turismo, Ind., Comércio e Cultura, conforme programação pelo menos meia hora antes do evento;
- 2.1.15 - A duração mínima dos serviços será de quatro horas.
- 2.1.16 - Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Continuidade do Interesse* (Art. 113 do Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas previstas no art. 312 - outras normas penais, na LF 8137/1990.
- 2.1.17 - Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no "Manual de Referência Anexo I, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.2.1 - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 2.2.2 - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar ata de registro de preços.
- 2.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 2.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.5 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação técnica essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, tráfego, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2.2.6 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 2.2.7 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.2.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.
- 2.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

3.1.1 - Multas moratórias:

- 1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo devido, respeitados os limites da lei civil;

- 2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7430 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> | E-mail: semtic.pmsj@silvajardim.rj.gov.br

- 3.2 – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- 3.4 – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho requerido à autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e contra a qual ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou, ainda, antes de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, caso tenha havido desconto em virtude de multa imposta.
- 3.6 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser devolvido ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 3.7 – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 3.8 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, sendo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 3.9 – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituição materialmente ou formalmente.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O FUMTUR na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FUMTUR, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissa ou divergente não previsto no processo administrativo Nº 12533/2022 – FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação da contratação.
- 5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a decisão, sob pena de não serem convenientes.
- 5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e informações e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não acarreta em corresponsabilidade do FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sob pena de responsabilização prevista, proceder ao ressarcimento imediato ao FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em execução de suas atividades.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
SEMTIC/FUMTUR
Mat. 8064-0

Documento assinado digitalmente
gov.br
JHONATAN FERNANDES DE CARVALHO
Data: 19/06/2023 14:53:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JM SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
Empresa